



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.828/2017

“APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

DECRETA:

Art. 1º O **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, criado pela **Lei Municipal nº 1.023**, de 23 de março de 2016, de natureza contábil-financeira, tem como objetivo captar, gerenciar e aplicar recursos na promoção de ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a proteção, conservação, melhoria de recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituem recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por danos ao meio ambiente, bem como por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;
- VIII - preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

XIII - recursos oriundos de condenações judiciais;

XIV - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados e não utilizados pelo **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** serão transferidos para o exercício financeiro subsequente.

§ 4º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 3º Os recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e outros instrumentos necessários à sua execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

III - financiar planos, programas projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dsos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento to e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

IV - pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;

V - outros de interesse ambiental.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 5º Não poderão ser financiados pelo **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, ou com quaisquer normas e critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 6º O **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º O gestor e ordenador de despesas do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** será o Titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 8º São atribuições do gestor do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**:

I - gerir o **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e do Meio Ambiente;

III - submeter ao Conselho Municipal do Meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal do Meio Ambiente as demonstrações mensais de receita e despesa do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**;

V - encaminhar à contabilidade geral do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**;

VII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**;

VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;

IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem lhe for delegado este poder.

Art. 9º Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

Art. 10 O Gestor do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** divulgará, a cada trimestre, no Diário Oficial do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos ambientais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, técnicos, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 11 Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos ambientais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Administração Municipal;
- V - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e do órgão de controle de contratos e convênios do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 12 Os benefícios do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza ambiental ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto ambiental anterior;
- III - não tenha domicílio no Município;
- IV - seja servidor público municipal ou membro do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**;
- V - seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do **Conselho Municipal do Meio Ambiente** ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto ambiental realizado anteriormente;
- VI - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;
- VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área ambiental em que se enquadre o projeto, dentre aqueles indicados no artigo 3º deste **Decreto**;
- VIII - esteja inadimplente com o **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, nos termos do artigo anterior.

Paragrafo único. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

Art. 13 Os recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** serão aplicados exclusivamente na execução de projetos

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

relacionados com o desenvolvimento ambiental, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro e mediante prestação de contas.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente informará, em meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 15 Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos ambientais, projetos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Administração Municipal e do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 16 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento ambiental com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 17 Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até **30** (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 18 Fica criado o **Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Ambientais** junto ao Departamento de Meio Ambiente, ao qual incumbirá mantê-lo atualizado para os fins devidos e necessários.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Valdomiro Brischliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26